



LEI MUNICIPAL N.º 712, DE 27 DE JANEIRO DE 2000.

"Dispõe sobre a concessão gratuita de lote urbano interno no Cemitério Municipal, isenção de taxas e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, a título permanente, lote urbano interno, no Cemitério Municipal, a todo cidadão considerado de baixa renda.


§ 1º O lote a que se refere o presente artigo se destinará ao sepultamento do titular do direito e/ou de seus dependentes.

§ 2º Para efeito desta lei, é considerado de baixa renda o cidadão cujo rendimento mensal for igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º. O cidadão beneficiado pelo artigo anterior não pagará o valor referente ao sepultamento e ficará isento do pagamento das taxas de expediente de guia cobrados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados,
Estado do Mato Grosso do Sul, 27 de janeiro de 2000.


Vereador **ROBERTO COSTA**
Presidente da Câmara Municipal